

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONTRATO

DE

Aquisição de Serviços de Apoio à criação de emprego e Empreendedorismo (apoio técnico e formação)

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **Aquisição de Serviços de Apoio à criação de emprego e Empreendedorismo (apoio técnico e formação)**, cujas características técnicas estão patentes na **PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura do contrato até **31/12/2017**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a

obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com [PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **que não pode, em qualquer caso, ser superior a 27695,00 €**, valor sem Iva .
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos

bens objecto do contrato para os respectivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 (trinta)** dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, nos termos do art.º 36º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva e após a prestação de serviços, nos termos do art.º 9º, nº 1, da LCPA, Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro.
2. **Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços relativo a cada solicitação/requisição da entidade adjudicante, nos termos do previsto na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. As facturas deverão ser emitidas em nome do **Município de Fafe**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através **de transferência bancária**.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços objecto do contrato, **até 20% do valor da proposta apresentada;**
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de **até 20% valor da proposta apresentada.**
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor/prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Município de Fafe

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.ª**Resolução por parte do prestador de serviços**

O fornecedor/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 13.ª**Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços, actividade profissional ou fornecimento de bens.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 14.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor/prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

OBJECTO DE CONTRATO:

“Aquisição de Serviços de Apoio à criação de emprego e Empreendedorismo (apoio técnico e formação)”

Condições da prestação de Serviços:

O adjudicatário compromete-se a executar os seguintes serviços:

1 Empreendedorismo para Desempregados

Ação de formação de 50 horas, a qual para além da contextualização teórica acerca do empreendedorismo e da clarificação de alguns conceitos financeiros e de gestão, promoverá a atitude empreendedora durante o desenvolvimento de um projeto pessoal que pode ser apresentado como proposta de criação do próprio emprego. Nessa formação os empreendedores terão acesso:

- à informação/conhecimento associada aos módulos da formação;
- ao desenvolvimento de uma imagem (logo) para o seu projeto;
- um documento de apresentação formal do seu projeto;
- um plano de negócios sobre o seu projeto, assim como viabilidade económica e financeira;
- cada uma das duas sessões culminará com um evento final de apresentação dos projetos para a comunidade e agentes do/com poder local;
- introdução do negócio à banca;
- apoio à concretização do microcrédito (quando aplicável);
- mentoriação no sentido de implementação do projeto;
- apoio personalizado durante as sessões;

Descrição da Formação

Módulo 0 – Sessão de Sensibilização - 3 Horas

Ação de sensibilização e de promoção do curso.

Módulo 1 – Análise de Necessidades/Ação Diagnóstica – 3 Horas

Iniciação à formação com análise de necessidades e perceção clara dos participantes de modo a que se possa constituir a melhor forma de intervenção para este público. Importante igualmente para perceber quais as limitações e projeções dos formandos.

Módulo 2 - Empreendedorismo – 3 Horas

Neste módulo abordar-se-á todos os aspetos relativos ao empreendedorismo, nomeadamente, cultura empreendedora, intra-empreendedorismo, atitude empreendedora, empreendedorismo empresarial, competências empreendedoras, etc.

Módulo 3 - Motivação, Criatividade e Inovação – 3 Horas

Este será o módulo introdutório à criatividade. Serão realizados exercícios com o objetivo de motivar o formando a desenvolver ações criativas e inovadoras, seguindo uma metodologia de projeto e direcionando de imediato para os sonhos e objetivos individuais.

Módulo 4 – Contabilidade e Impostos – 3 Horas

Módulo de caráter prático onde se abordam os aspetos fundamentais para a contabilidade e análise dos impostos por parte de um empresário. Esta abordagem demonstra-se importante pela potencialidade esclarecedora a que deve conduzir.

Módulo 5 – Introdução ao Direito – 3 Horas

Mais um módulo cujo objetivo é problematizar e apoiar a resolução de situações e dúvidas do dia-a-dia de um empreendedor.

Módulo 6 – Marketing Empresarial – 3 Horas

Módulo de abordagem à comunicação empresarial e comercial de uma empresa. Diferentes aspetos da comunicação serão aqui abordados.

Módulo 7 e 8 – Caso de Sucesso – Convidado Externo – 3 Horas

Nestas duas sessões estarão presentes dois convidados externos com sucesso nas suas profissões. Percursos de vida serão aqui explorados com a ajuda dos nossos convidados.

Módulo 9 – IEFP/GIP Convidado Externo - 3 Horas

Elemento do IEFP/GIP para esclarecer aspetos relacionados com apoios desta instituição à criação de empresas. Espaço para perguntas e respostas. Na impossibilidade de estabelecer parceria com o IEFP, um elemento interno desenvolverá esse trabalho.

Módulo 10 – Plano de Negócios – 3 Horas

Abordagem aos aspetos mais importantes de um plano de negócios. Esta abordagem será exemplificada com os projetos pessoais dos formandos.

Módulo 11 – Desafio Final Empreendedor – 18 Horas

Colocar os formandos a desenvolverem os seus projetos pessoais, de acordo com os indícios deixados no decorrer das sessões anteriores. Estas sessões de acompanhamento terão como objetivo desenvolver um documento para o projeto de cada formando. Pretende-se igualmente organizar uma sessão de apresentação pública destes mesmos projetos.

2 Gabinete de apoio à criação de micro e pequenas empresas

Pretende-se a disponibilização de um gabinete de apoio à criação de micro e pequenas empresas, que assente os seus serviços na disponibilização de informação e apoio ao desenvolvimento e concretização de um plano de negócios. Este pretende ser um espaço de apoio à concretização, para que todas as iniciativas potencialmente empreendedoras tenham apoio específico para a sua implementação e consequente criação de valor.

Prevê-se a realização de sessões de apoio distribuídas do seguinte modo:

- **Atendimento quinzenal de Março a Dezembro de 2016 (interrupção em Agosto);**
- **Dia fixo a definir com a CM de Fafe;**
- **Entrevistas de auscultação das necessidades e competências;**
- **Acompanhamento personalizado dos projetos em atendimento, para dar aos empreendedores apoio no sentido de criarem as suas novas empresas;**

3 Consultoria especializada na área do Empreendedorismo

Pretende-se o desenvolvimento da consultoria especializada em empreendedorismo, desenvolvimento de negócios, criação de empresas, educação empreendedora, empreendedorismo social e áreas afins.

4- Forma de Pagamento da Prestação de Serviço:

- O pagamento do serviço será **efetuada em 6 (seis) prestações iguais, vencendo-se a primeira 15 dias após a data de assinatura do contrato.**

Fafe, ____/____/____

O Presidente da Câmara

Dr. Raul Cunha